



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador ALLAN LYR

PROJETO DE LEI Nº. 12025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO PARA O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Niterói, o Programa Municipal de Capacitação para o Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil, com o objetivo de preparar profissionais da rede de proteção para identificar, acolher e encaminhar casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa consistirá na oferta de capacitação contínua, com periodicidade mínima anual, direcionada aos seguintes públicos: I - Professores, diretores e funcionários de escolas municipais; II - Profissionais de saúde das unidades básicas, hospitais e programas de atendimento psicossocial; III - Assistentes sociais, conselheiros tutelares e técnicos das secretarias de assistência social; IV - Agentes de segurança pública municipal, incluindo guardas municipais.

Art. 3º A capacitação abrangerá, no mínimo, os seguintes temas:

I - Identificação de sinais de abuso e exploração sexual em crianças e adolescentes;

II - Protocolos de acolhimento humanizado e proteção à vítima;

III - Procedimentos para notificação obrigatória de casos suspeitos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);

IV - Encaminhamento adequado às autoridades competentes, incluindo Conselho Tutelar, Ministério Público e Delegacias Especializadas;

V - Prevenção e conscientização comunitária sobre os direitos da infância e adolescência.

Art. 4º O Programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), podendo contar com parcerias de:

I - Organizações não governamentais especializadas;

II - Universidades e instituições de ensino;

III - Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como o Ministério Público e a Defensoria Pública.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador ALLAN LYR

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá:

I - Incluir o Programa no orçamento anual, garantindo recursos para sua execução;

II - Publicar relatórios anuais sobre o número de profissionais capacitados e os resultados alcançados, disponíveis no portal da transparência da Prefeitura;

III - Promover, durante o mês de maio, em alinhamento com o “Maio Laranja”, ações de sensibilização que complementem o Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2025.

Allan Pinho Lyra
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA:

O abuso e a exploração sexual infantil são violações graves dos direitos humanos, exigindo ações efetivas para sua prevenção e combate.

A capacitação contínua de profissionais que atuam na rede de proteção é uma medida estratégica, pois fortalece a identificação precoce de casos, garante o acolhimento adequado às vítimas e assegura o encaminhamento correto dentro do Sistema de Garantia de Direitos.

Este Projeto de Lei alinha-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal, contribuindo para tornar Niterói um município mais seguro e protetor de suas crianças e adolescentes.